



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelo Politécnicos e Universidades**

Sede Nacional

ESCLARECIMENTOS SOBRE O DIREITO À GREVE

DOS DOCENTES

A Greve é um DIREITO que demorou muitos anos e exigiu muitos sacrifícios para ser conquistado. É um direito pessoal inalienável que deve ser exercido com total liberdade pelo docente e sem quaisquer pressões do empregador.

A Greve é um direito fundamental que está consagrado na Constituição da República Portuguesa (Artigo 57.º), competindo aos docentes (através das associações sindicais) a identificação dos interesses a defender através do recurso à Greve.

Ainda de acordo com a Constituição da República: A LEI NÃO PODE LIMITAR ESTE DIREITO!

A Greve é um passo num percurso para a mudança.

De forma a esclarecer as dúvidas sobre a forma de aderir à Greve e os seus efeitos, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Os docentes têm de requerer autorização ou informar previamente a sua adesão à Greve?

- **NÃO!** Naturalmente, a adesão à Greve não precisa de qualquer autorização ou de comunicação prévia. Esta comunicação é feita pelos Sindicatos que, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei, entregam no Ministério da Educação e aos restantes membros do governo competentes, um aviso prévio de Greve.

Se o órgão de gestão exigir que a intenção de exercer o direito à Greve lhe seja comunicado antecipadamente, está a incumprir a lei.

2. Tem de se ser sindicalizado para poder aderir à Greve?

- **NÃO!** Embora só as organizações sindicais tenham competência para convocar uma Greve, o Pré-Aviso abrange todos os profissionais independentemente de serem ou não sindicalizados.

O direito à Greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, neste caso os docentes, independentemente da natureza do vínculo que detenham (carreira ou contratados), da especificidade laboral a que pertençam (ciclos de ensino) e do facto de serem ou não sindicalizados.

3. Pode um docente filiado num sindicato aderir à Greve declarada por um outro sindicato?

- **SIM!** Pode, desde que a Greve declarada abranja o mesmo sector de atividade (a docência – educadores e professores) bem como o âmbito geográfico do serviço onde o docente presta o seu trabalho.

4. Um docente pode ser substituído no dia de Greve?

Por regra, o órgão de gestão não pode, durante a Greve, substituir grevistas nem admitir novos trabalhadores para esse fim.

Apenas se admite a substituição de grevistas, nos casos em que existam docentes do mesmo estabelecimento de ensino que não tenham aderido à greve e conste no seu horário de trabalho, para esse dia, a substituição.

Embora nada impeça que o docente substituto decida aderir à greve a qualquer momento.

Note-se que a mudança só pode ocorrer no mesmo órgão. Não pode afetar docentes de outro estabelecimento de ensino.

5. Um docente tem de apresentar previamente planos de aulas para o dia em que está em Greve?

- **NÃO!** Se tal lhe fosse imposto corresponderia a uma grave ilegalidade, pois corresponderia ao levantamento prévio da sua adesão.

6. Um docente pode aderir à Greve no próprio dia?

- **SIM!** Pode mesmo acontecer que o docente já esteja no local de trabalho ou até tenha iniciado a atividade e, em qualquer momento, decida aderir à Greve.

7. O docente tem de estar no local de trabalho durante o período de Greve?

- **NÃO!** No dia de Greve o docente não tem de se deslocar à escola, embora o possa fazer se o desejar.

Se o docente não se apresenta no seu local de trabalho no dia da Greve presume-se que aderiu à Greve, não sendo obrigado a justificar a sua ausência.

8. O docente tem de justificar a ausência ao serviço em dia de Greve?

- **NÃO!** No dia da Greve só tem de justificar a ausência ao serviço quem tiver faltado por outras razões. Quem adere à Greve não deve entregar qualquer justificação ou declaração, cabendo aos serviços, através da consulta dos livros de ponto ou de registo de presença, fazer o levantamento necessário.

9. A adesão à Greve fica registada no Processo Individual do Docente?

- **NÃO!** É expressamente proibida qualquer anotação ou referência sobre a adesão à Greve, designadamente no Registo Biográfico dos docentes. As faltas por adesão à Greve, a par de outras previstas na lei, têm apenas um efeito meramente estatístico.

10. Há alguma penalização na carreira ou no contrato pelo facto de um docente ter aderido à Greve?

- **NÃO!** A adesão à Greve não é uma falta, mas apenas uma suspensão do vínculo contratual durante o período de ausência ao serviço, encontrando-se suportada pelo Pré-Aviso entregue pelas associações sindicais. Daí que não haja qualquer consequência na contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais (concursos, carreira ou aposentação), nas bonificações previstas na lei ou no acesso a todas as regalias e benefícios consagrados no estatuto da carreira docente ou no regime geral da Administração Pública.

No contrato de trabalho - A Greve suspende o contrato de trabalho, pelo que o trabalhador deixa de estar obrigado pelos deveres de subordinação e assiduidade (art.º 536º do Código do Trabalho), perdendo apenas o direito à retribuição e ao subsídio de refeição.

Na antiguidade - O tempo de Greve conta para efeitos de antiguidade, não sendo o trabalhador prejudicado na sua progressão na carreira (art.º 536º do Código do Trabalho).

11. O dia não recebido é considerado para efeitos de IRS?

- **NÃO!** No mês em que for descontado esse dia de Greve (deverá ser no próprio mês ou, na pior das hipóteses, no seguinte) o cálculo de desconto para o IRS e restantes contribuições será feito, tendo por referência o valor ilíquido da remuneração processada, portanto, não incidindo no valor que não é recebido.

12. Os membros dos órgãos de gestão podem aderir à Greve não comparecendo na escola?

- **SIM!** Os efeitos da adesão à Greve por parte dos membros dos órgãos de gestão é exatamente a mesma da supra referida para qualquer outro docente.

No que respeita à decisão de encerrar ou não a escola essa é uma decisão que compete ao órgão de gestão, não cabendo aos docentes essa responsabilidade.

13. O empregador pode por qualquer modo coagir o docente a não aderir a uma Greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

- **NÃO!** É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma Greve. Os atos do empregador, que impliquem coacção do docente no sentido de não aderir a uma Greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contra-ordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (art.ºs 540.º e 543.º do Código do Trabalho, respetivamente).

Nota: qualquer outra dúvida que surja sobre o exercício do direito à Greve deverá ser-nos apresentada. Qualquer forma de "pressão" que seja exercida sobre os docentes, no sentido de os condicionar na decisão sobre a adesão à Greve deverá ser-nos imediatamente comunicada por escrito.

Lisboa, 16 de novembro de 2017